



PORTARIA Nº 015/2023

“Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial para efetuar vistoria e fiscalização dos veículos que prestam serviços de transporte escolar ao Município de Lagamar e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 86, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às disposições constantes dos contratos de prestação de serviços de transporte escolar municipal no Município de Lagamar.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e Constituir Comissão Especial para proceder a vistoria e inspeção em todos os veículos utilizados por terceiros na prestação do serviço de transporte escolar ao Município, em conformidade com disposições inseridas nos editais e contratos oriundos de processos licitatórios do transporte escolar municipal, os seguintes membros:

- **Leonardo Cesar de Queiroz** - Auxiliar Administrativo
- **José Ricardo de Oliveira** - Secretário Municipal de Educação
- **Claithon Henrique Pereira Fonseca** - Chefe de Divisão de Esporte.

Art. 2º A investidura dos membros ocorrerá na data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Compete a comissão Especial a fiscalização mediante a realização de inspeções e vistorias dos veículos que prestam serviço de transporte escolar ao município, seja por ofício ou denúncia, lavrando-se auto circunstanciado, notificando os responsáveis e deliberando o que for de direito para correção de vícios ou defeitos identificados.

Art. 4º No exercício de suas atividades a Comissão observará, rigorosamente, as exigências pertinentes à regularidade dos veículos quanto ao seu funcionamento, em especial

a segurança e conforto dos estudantes, inclusive, verificar também o licenciamento e regularidade fiscal dos veículos.

Art. 5º As inspeções e vistorias serão realizadas sempre em conjunto de dois (02) ou mais membros da Comissão que elaborarão laudo indicado as condições do veículo vistoriado e declararão se ele está ou não apto à prestação do serviço de transporte escolar, em conformidade com a legislação em vigor e, de modo especial, as exigências constantes do Processo de Licitação e respectivo contrato firmado entre o município e o prestador de serviços de transporte escolar.

Art. 6º Cópia do laudo elaborado que identificar vício ou defeito no veículo deverá ser protocolado, no prazo de vinte e quatro (24) horas, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Detectada qualquer irregularidade que possa afetar a segurança e o conforto dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar a suspensão imediata da prestação de serviços de transporte escolar pelo veículo autuado e notificará o responsável para reparação ou substituição do veículo, no prazo estipulado, sob as penalidades de direito.

Art. 8º Ocorrendo a recusa ou a ausência de resposta à notificação pelo prestador de serviços o contrato será rescindido unilateralmente pela administração, com a convocação de outro prestador de serviços, se for o caso e consequente aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Lagamar/Minas Gerais, 20 de março de 2023.



AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES
Assessora de Gabinete



PREFEITURA DE LAGAMAR
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA